

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a importação, sob regime de draubaque, de chumbo destinado ao fabrico de zarcão e litargírio.

Art. 2.º No acto da exportação deverá ser apresentado boletim de análise, que ficará junto ao bilhete de despacho respectivo, passado por um laboratório oficial, de que conste o teor em chumbo existente no zarcão ou litargírio exportado.

§ único. As alfândegas extrairão amostras dos produtos a exportar e, para confirmação dos resultados constantes dos boletins apresentados, procederão às análises julgadas convenientes.

Art. 3.º Restituir-se-ão os direitos correspondentes ao chumbo importado ao abrigo do regime de braubaque existente nos produtos exportados.

§ único. Para cálculo dos direitos de importação a restituir aplicar-se-á a seguinte fórmula:

$$X = \frac{a \times t}{100}$$

X representa a quantidade de chumbo, expressa em toneladas, cujos direitos deverão ser restituídos;

a representa a quantidade exportada de zarcão ou litargírio, expressa em toneladas;

t representa a quantidade de chumbo contido em 100 kg do zarcão ou litargírio exportado, de acordo com o indicado pela análise.

Art. 4.º É permitido aos importadores, sem dependência de prévio despacho ministerial, usar da faculdade de garantir os direitos, nos termos do artigo 443.º-A do Regulamento das Alfândegas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

**Direcção-Geral das Alfândegas
e Comando-Geral da Guarda Fiscal**

Portaria n.º 19 351

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, tendo-se ouvido a Direcção-Geral das Alfândegas e o Comando-Geral da Guarda Fiscal, que o posto fiscal de Peneda da secção de Ponte da Barca da 3.ª companhia do batalhão n.º 3 da Guarda Fiscal passe a fazer parte da secção de Melgaço da mesma companhia e batalhão.

Ministério das Finanças, 17 de Agosto de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna**

Portaria n.º 19 352

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consu-

lado de Portugal em Brema, com efeitos a partir de 1 de Setembro próximo futuro, pela verba do n.º 3) do artigo 38.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 19 095, de 27 de Março de 1962:

	Marcos
Chanceler	820,00
Empregado	400,00
Empregado	380,00
	1600,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Agosto de 1962. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que os Governos da República Árabe da Síria, da Holanda, do Reino Unido, abrangendo igualmente as ilhas do Canal e a ilha de Man, e da Bélgica notificaram a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (F. A. O.) que aceitavam a Convenção que integra a Comissão Internacional do Choupo no âmbito da F. A. O., respectivamente em 19 e 22 de Dezembro de 1961 e 3 e 24 de Abril de 1962.

De acordo com o disposto no artigo XIII, a Convenção entrou em vigor, quanto àqueles países, a partir das datas acima mencionadas.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 24 de Julho de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Madagáscar notificou o Secretariado das Nações Unidas de que se considera ligado pela Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra a 19 de Setembro de 1949, cuja aplicação se tinha tornado extensível ao seu território antes da obtenção da independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 2 de Agosto de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 515

Considerando que foi adjudicada à firma Fonseca & Irmão, L.ª, a empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Remodelação e ampliação das estufas e seus anexos do Jardim Botânico (1.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 300 dias, que abrange parte do ano de 1962 e do de 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Fonseca & Irmão, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Faculdade de Ciências de Lisboa — Remodelação e ampliação das estufas e seus anexos do Jardim Botânico (1.ª fase)», pela importância de 1 126 408\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 600 000\$ no corrente ano e 526 408\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — António Manuel Pinto Barbosa — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do Conselho de Administração tomada na sessão realizada nesta data, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Despesas com o material:

Do artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

f) «Portos»:

Dragagens para conservação de fundos — 350 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Do artigo 12.º «Outros encargos»:

8) «Constituição de fundos especiais»:

b) «Fundo de melhoramentos» . . . — 100 000\$00
— 450 000\$00

Despesas com o material:

Para o artigo 6.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

1) «De imóveis»:

f) «Portos»:

Cais, molhes e outras construções portuárias + 350 000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Para o artigo 12.º «Outros encargos»:

11) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:

c) «Subsídios a conceder nos termos da alínea f) do artigo 5.º da lei orgânica» + 100 000\$00
+ 450 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 6 de Agosto de 1962. — O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.^a o Ministro das Comunicações, por seu despacho de 4 do mês corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente do Ministério das Comunicações:

CAPITULO 4.º

Aeronáutica civil

Direcção-Geral

Artigo 49.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 10 000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 10 000\$00

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Agosto de 1962. — Pelo Chefe da Repartição, *Jorge Neves*.

MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 19 353

Verificando-se a possibilidade de alargar o âmbito do recrutamento dos gerentes técnicos das empresas autorizadas a efectuar desinsectações pelo brometo de metilo nas áreas portuárias:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Comunicações e da Saúde e Assistência, o seguinte:

A alínea a) do n.º 2.º da Portaria n.º 19 216, de 2 de Junho de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

2.º

a) Um gerente técnico (engenheiro químico, agrónomo ou silvicultor ou licenciado em Ciências Físico-Químicas, Farmácia ou Medicina Veterinária).

Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência, 17 de Agosto de 1962. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.